

## Protocolo com Entidades

Entre:

*Primeiro Outorgante* - Entidade de Acolhimento: Aquamuseu do Rio Minho, sita no(a) Parque do Castelinho, 4920-232 VILA NOVA DE CERVEIRA, representada por João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de V. N. Cerveira.

*Segundo Outorgante* - Agrupamento de Escolas de Monserrate, sita no(a) Avenida do Atlântico, 4901-860 VIANA DO CASTELO, representada por Manuel António Azevedo Vitorino, Diretor(a).

É celebrado o presente Protocolo de Formação em Contexto de Trabalho, que se subordinará às cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Este protocolo tem por objetivo estabelecer, entre os Outorgantes, uma relação de cooperação recíproca, estável e duradoura no âmbito da educação e formação escolar, profissional e de dupla certificação de jovens e adultos, designadamente, através dos Cursos Profissionais de nível secundário regulados pela Portaria n.º 74 A/2013, de 15 de fevereiro, dos Cursos de Educação e Formação de Adultos, bem como do processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVC) oferecido no âmbito do Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP), regulado pela Portaria n.º 135 A/2013, de 28 de março, todos integrantes da oferta do Segundo Outorgante.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Por este protocolo, o PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a, sob proposta ou solicitação do Segundo Outorgante:

- constituir-se como entidade de acolhimento da Formação em Contexto de Trabalho (FCT), designadamente através de estágio, dos formandos dos cursos referidos na cláusula primeira, colocando à sua disposição os meios humanos, técnicos e profissionais necessários, nos termos da cláusula terceira;
- ministrar ações de formação profissional até 50 horas aos adultos indicados pelo Segundo Outorgante, em casos específicos em que este não possua todas as condições técnicas e, ou humanas indispensáveis e o Primeiro Outorgante considere reuni-las;
- proporcionar visitas de estudo às suas instalações, na medida das suas possibilidades;
- contribuir para a adequação da oferta educativa e formativa do Segundo Outorgante ao seu território de intervenção, ajudando a identificar dimensões e áreas de qualificação necessárias e, em particular, a analisar e adaptar os planos de formação dos Cursos Profissionais, nomeadamente, ao nível dos conteúdos e competências técnicas requeridos.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A FCT visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho do formando à saída do curso frequentado, tem a duração total de 600 horas, em regra, distribuídas por dois períodos, e organiza-se de acordo com um plano individual elaborado previamente, com a participação das partes envolvidas e por estas assinado.

Deste plano individual de formação constam os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento do formando, com identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes.

#### CLÁUSULA QUARTA

Pelo presente protocolo, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete se, perante o Primeiro Outorgante:

- a) a oferecer a formação referida na cláusula primeira, nomeadamente destinada a adultos ativos, com prioridade para os colaboradores do Primeiro Outorgante;
- b) a informar e a auscultar sobre a sua oferta educativa e formativa escolar, profissional ou de dupla certificação de jovens e adultos, bem como sobre eventuais alterações a esta;
- c) a enviar anualmente, em tempo útil, as propostas de formandos para colocação em FCT;
- d) a disponibilizar espaços e equipamentos solicitados, em regime de contrato de aluguer ou outro que se revele mais adequado.

#### CLÁUSULA QUINTA

Os dois Outorgantes comprometem se ainda, reciprocamente e, quando aplicável, sob proposta previamente acordada ou mediante celebração de contrato de prestação de serviços:

- a) a realizar ou colaborar em outras ações de formação conjuntas;
- b) a trocar outras informações relevantes para as respetivas instituições;
- c) a desenvolver projetos conjuntos de investigação com interesse para ambas as partes;
- d) a disponibilizar apoio técnico nas respetivas áreas de atividade, de estudo ou de formação.

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, é válido por um ano escolar e, se não for denunciado por qualquer dos Outorgantes, renova se automaticamente no início do ano seguinte.

VC Monserrate, 30/03/2015

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante: